

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E
AFS RADIOMETRIA E RADIOPROTEÇÃO LTDA.**

A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276324/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15 e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da OAB/MS nº 2631 e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como Gestor do Contrato o Diretor Técnico, **Dr. José Roberto de Souza**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 432970 SSP/MS e do CPF nº 475.393.301-63, e como Fiscal do Contrato, a Gerente de Serviço Diagnóstico, **Luciane Alegre**, brasileira, divorciada, administradora, portadora do RG nº 665.307 SSP/MS e do CPF nº 609.393.931-72, todos com endereço profissional na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Campo Grande, MS, CEP 79.002-251, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AFS RADIOMETRIA E RADIOPROTEÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 24.584.829/0001-47, com sede na rua 7 de Setembro, nº 1509, Bairro Centro, Campo Grande, MS, CEP 79.002-130, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Danilo Lopes Alves**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 1040923946 SSP/RS e do CPF nº 772.242.300-06, com endereço profissional no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**. As partes resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de controle de qualidade em Fluoroscopia, Raios X Convencional, Tomografia Computadorizada, Dose em Paciente (Fluoroscopia), Dose em paciente (Raio x convencional), Dose em paciente



(Tomografia computadorizada), Testes de Integridade de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e assessoria em proteção radiológica.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A execução do objeto deste contrato dar-se-á em visitas pré acordadas entre as partes, em datas e horários a combinar, assim como serão usados equipamentos de medida disponíveis no mercado mundial, (os testes não poderão danificar os equipamentos qualificados) e o controle de qualidade de equipamentos de raios x contempla os testes obrigatórios especificados na legislação sanitária federal, assim como deve obedecer aos requisitos legais sanitários e trabalhistas.

2.2. O laudo técnico será emitido por profissional legalmente habilitado e caso ocorra problemas no equipamento, a resolução desta é de responsabilidade do **CONTRATANTE**, sendo a qualificação reagendada.

2.3. Para alguns testes de controle de qualidade será necessário avaliar as imagens, sendo, portanto, necessário encaminhá-los ao profissional da **CONTRATADA**, assim como será necessário que seja disponibilizado um técnico para operar o aparelho a ser testado durante os teste e avaliações.

2.4. A **CONTRATADA** será responsável pelo cadastramento, licenciamento e regularização da sua atividade perante os órgãos reguladores e fiscalizadores, especialmente os do Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande, exibindo as respectivas certidões sempre que exigidas pela contratante, caso haja necessidade.

2.5. A **CONTRATADA** deverá utilizar mão de obra especializada para execução dos serviços, fornecendo material (caso haja) em conformidade com as normas vigentes da ABNT, NT, conselho de classe e demais órgãos, devendo a execução ser realizada em conformidade com as NRs, Leis Trabalhistas e demais normas e legislação vigentes.

2.6. O Controle interno será feito pela Fiscal do Contrato e pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

2.7. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela garantia de que o serviço descrito no objeto do presente contrato e efetivamente executado está em total conformidade com as leis e normativas pertinentes, bem como com as cláusulas deste contrato.

2.8. A **CONTRATADA** deverá dispor de Supervisor de Proteção Radiológica cadastrado na Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), participando de forma on-line (teleconferência) das reuniões bimestrais do Conselho de Proteção Radiológica da Instituição.

2.9. A **CONTRATADA** qualificará os seguintes equipamentos nos seguintes locais:

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NÚMERO DE S	LOCAL
ARCO CIRÚRGICO	GE	BRIVO ESSENT	OEC1984SX4	CENTRO CIRÚRGICO
ARCO CIRÚRGICO	GE	BRIVO 785	B3SS1800288	CENTRO CIRÚRGICO
ARCO CIRÚRGICO	GE	BRIVO 785	B3SS1800330	CENTRO CIRÚRGICO
ARCO CIRÚRGICO	GE	BRIVO PLUS	OEC1869SX7	CENTRO CIRÚRGICO
ARCO CIRÚRGICO	GE	EVERVIEW 750	OECF2809017	CENTRO CIRÚRGICO
ARCO CIRÚRGICO	GE	EVERVIEW 750	OEC F2809014	CENTRO CIRÚRGICO
ARCO CIRÚRGICO	GE	ONE	BB6SV2100162H L	CENTRO CIRÚRGICO
ARCO CIRÚRGICO	GE	ONE	BB6SV2100165H L	CENTRO CIRÚRGICO
ARCO CIRÚRGICO	GE	ONE	BB6SV2100163H L	CENTRO CIRÚRGICO
RAIO-X FIXO - SALA 01	LOTUS	HF500M	0126/784	ANDAR - S1
RAIO-X FIXO - SALA 02	LOTUS	HF500M	0125/784	ANDAR - S1
RAIO-X FIXO - SALA 03	KONICA	ALTUS DR	SWA0281D	ANDAR - S1
RAIO-X FIXO - SALA 04	KONICA	ALTUS DR	SWA0282D	ANDAR - S1
RAIO-X FIXO - TRAUMA - 01	VMI	APOLO D	1193901001	TRAUMA
RAIO-X FIXO - TRAUMA - 02	VMI	APOLO D	1247501001	TRAUMA
RAIO-X FIXO - PRONTOME	PHILIPS	DR FIT	14	PRONTOMED
RAIO-X PORTÁTIL	SHIMADZ U	MUX-10	0462P82707	1 ANDAR
RAIO-X PORTÁTIL	SHIMADZ U	MUX-10	0462P82703	ANDAR - S1
RAIO-X PORTÁTIL	SIEMENS	POLYMOBIL	20443	TRAUMA
RAIO-X PORTÁTIL	SIEMENS	POLYMOBIL	13V094	TRAUMA

TOMOGRAFO	SIEMENS	SOMATOM EM N	85506	ANDAR - S1
TOMOGRAFO	SIEMENS	SOMATOM GO	135306	TRAUMA
TOMOGRAFO	CANON	TSX-303A	TKD19X2027	PRONTO SOCORRO

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços pactuados na cláusula 1.1 do presente contrato, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** da seguinte maneira:

- a) **R\$ 32.075,00** (trinta e dois mil e setenta e cinco reais, em 6 (seis) parcelas mensais de R\$5.345,83 (cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), 30 dias após o pagamento previsto na cláusula anterior;

3.2. Emitida a Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada da conferência e autorização do Fiscal do Contrato, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte, mediante depósito bancário na seguinte conta em nome da **CONTRATADA**: Banco do Brasil, agência 4211-0, conta corrente 1230-0.

3.3. Na nota fiscal apresentada para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.4. No valor total previsto no item 3.1. desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo todos os tributos devidos incidentes sobre a operação, material e mão de obra especializada necessários para a execução dos serviços, além dos equipamentos necessários à execução dos exames, bem como despesas eventuais, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer desses encargos.

3.5. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços, na extração da nota fiscal, atraso no envio da nota fiscal ou, ainda, ausência de autorização para faturamento

por parte do Fiscal do Contrato, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** sane as inconformidades, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros, correção monetária ou encargos financeiros, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

3.6. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida em cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente instrumento.

4.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às instalações onde permaneçam os aparelhos e equipamentos que deverão ser objeto da prestação de serviço pactuado.

5.3. É obrigação da **CONTRATANTE** acompanhar a **CONTRATADA** na execução dos serviços pactuados, bem como franqueando acesso aos documentos eventualmente necessários para melhor desempenho de suas atividades.

5.4. Cabe à **CONTRATANTE** fiscalizar a execução do contrato através do setor competente e de seus Gestor e Fiscal, comunicando por escrito à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e comportamento incompatível com o serviço e a reclamar as medidas saneadoras, não se prestando, todavia, essa obrigação como motivo ou fundamento que a **CONTRATADA** possa alegar em seu proveito, permanecendo a obrigação da **CONTRATADA** de indenizar ou reparar os prejuízos sofridos em face de qualquer desconformidade do quanto aqui pactuado.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, fornecendo os laudos necessários;
- II. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos prepostos que designar para a execução dos serviços pactuados, cabendo-lhe fazer com que seus prepostos seja devidamente habilitados para a execução dos serviços, devendo obedecer rigorosamente às normas vigentes das autoridades de saúde e as decorrentes do Regimento Interno da Entidade;
- III. Obedecer à legislação tributária, trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente do seu vínculo empregatício;
- IV. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência

ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**;

- V. Em caso de não disponibilidade do profissional designado pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- VI. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não atender às necessidades da prestação dos serviços ora contratados, conforme objeto supra descrito;
- VII. Participar das reuniões clínicas e administrativas sempre que solicitado;
- VIII. Participar e contribuir de todos os processos de certificação inicializados pela **CONTRATANTE**, mormente quanto à consolidação de metas, protocolos e diretrizes, nos âmbitos da qualidade e boa técnica;
- IX. A **CONTRATADA** deverá, anualmente, emitir um único laudo por equipamento utilizado na prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA

TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** não poderá, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a reclamar qualquer indenização, respondendo, ainda, por perdas e danos diretos causados, comprovadamente apurados.

CLÁUSULA OITAVA

CONFIDENCIALIDADE



8.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE** e dos que lhe forem por esta repassados e, ainda, àqueles a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se a guardar sigilo total sobre os mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, em caso de descumprimento desta obrigação, bem como por eventuais infrações à LGPD, quanto aos dados pessoais e sensíveis.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

9.3. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

9.4. Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido de comum acordo, por escrito e assinado pelas partes.

9.5. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratados, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.


Campo Grande, MS, 01 de fevereiro de 2022.

Pela CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



HEITOR RODRIGUES FREIRE
Presidente

DR. JOÃO NELSON LYRIO
Diretor de Finanças



JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Gestor do Contrato

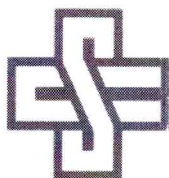


LUCIANE ALEGRE
Fiscal do Contrato

Pela CONTRATADA
AFS RADIOMETRIA E RADIOPROTEÇÃO LTDA.



LEONARDO DANILO LOPES ALVES
Sócio



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Alexandrina Teles Parente
Coordenadora de Imagem
Santa Casa de Campo Grande
263-9397-80/815
371 943 661-72

Nome:

RG:

CPF:

Roseli Mambro
563 655 SSP/MS
5923 9077-20

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 01/02/2022 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e AFS Radiometria e Radioproteção LTDA.

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten initials]

